

**Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 7 de julho de 2020 — Deutsche Kreditbank/CUR****(Processo T-419/20)**

(2020/C 279/69)

*Língua do processo: alemão***Partes**

*Recorrente:* Deutsche Kreditbank AG (Berlim, Alemanha) (representantes: H. Berger e K. Helle, advogados)

*Recorrido:* Conselho Único de Resolução (CUR)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão do Conselho Único de Resolução de 15 de abril de 2020 sobre o cálculo das contribuições *ex ante* de 2020 para o Fundo Único de Resolução (SRB/ES/2020/24), incluindo os seus anexos, na parte em que a decisão impugnada e os seus anexos I e II dizem respeito ao montante que a recorrente deve pagar;
- condenar o recorrido nas despesas do processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca nove fundamentos de recurso que são, no essencial, idênticos ou similares aos primeiro, segundo, terceiro, quarto, sétimo, oitavo, nono, décimo e décimo primeiro invocados no âmbito do processo T-405/20, DZ Hyp/CUR.

---

**Recurso interposto em 8 de julho de 2020 — Portigon/CUR****(Processo T-424/20)**

(2020/C 279/70)

*Língua do processo: alemão***Partes**

*Recorrente:* Portigon AG (Düsseldorf, Alemanha) (representantes: D. Bliesener, V. Jungkind e F. Geber, advogados)

*Recorrido:* Conselho Único de Resolução (CUR)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão do recorrido de 15 de abril de 2020 sobre o cálculo das contribuições *ex ante* de 2020 para o Fundo Único de Resolução (SRB/ESF/2020/24), na parte em que a decisão diz respeito à recorrente;